

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA - SP

CNPJ: 45.094.232/0001-94
Praça Padre João Nolte, N° 22 - Centro - CEP 15210-000
17 3811-9900 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br
WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR



Decreto nº 201 de 13 de junho de 2025

"Decreta a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos e dá outras providências".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei.

Considerando o baixo crescimento econômico e o aumento do custo para a manutenção dos programas e ações do município, o atendimento ao mínimos constitucionais para aplicação em ensino, saúde;

Considerando a necessidade da manutenção das políticas públicas, de assistência social, saúde, educação, serviços urbanos e segurança pública;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de aquisição de Merenda Escolar, conforme contratos realizados com essa administração.

Considerando o §1ºdo art. 141 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 que a ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas conforme listados nos incisos I a V;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê "pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional", o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos se demonstram indispensáveis a bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Aliança, por meio do Departamento de Contabilidade e Tesouraria, autorizada nos casos em que houver necessidade realizar a quebra da ordem cronológica nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA - SP

CNPJ: 45.094.232/0001-94

Praça Padre João Nolte, N $^{\circ}$ 22 - Centro - CEP 15210-000

17 3811-9900 - prefeitura@novaalianca.sp.gov.br

WWW.NOVAALIANCA.SP.GOV.BR



- Pagamento de despesas com Medicamentos para utilização na Unidade Básica de Saúde, emergência e distribuição e/ou fornecimento de materiais e ou serviços que sejam indispensáveis para a manutenção da Saúde Pública no Município;
- II. Pagamento de despesas de Merenda Escolar;
- III. Pagamento de despesas com transporte de alunos e fornecimento de materiais e ou serviços que sejam indispensáveis para a manutenção da educação no município.
- IV. Fornecimento de gêneros alimentícios e fraldas de programas sociais para idosos do município.
- V. Coleta de lixo e limpeza pública;
- VI. Serviços ou Materiais de Segurança Pública;
- VII. Tratamento de água potável

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições

em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 21 de agosto de 2025.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças